



03/12/2013

# Edson Freitas

## PALESTRANTE



Líder comunitário  
Presidente da Cooperativa de  
Catadores Comunidade Amiga e  
Diretor empresa de reciclagem /RJ



Presidente da ONG Eccovida



Presidente da ARERJ  
Associação dos Recicladores do  
Estado do Rio de Janeiro



Presidente da ABREPET  
Associação da Cadeia de  
Sustentabilidade Ambiental do PET



Coordenador Técnico Frente  
Parlamentar da Reciclagem



Esta **BITRIBUTAÇÃO** que o **GOVERNO** COBRA sobre os **MATERIAIS RECICLÁVEIS** nem **BURRO**, nem **CATADOR**, nem as **EMPRESAS** e **INDÚSTRIAS** da **RECICLAGEM** AGUENTAM.

**É PRECISO CORRIGIR  
ESSA INJUSTIÇA.**

## **INSUSTENTABILIDADE**

Governo paga bilhões para empresas poluidoras destinarem os materiais recicláveis para os lixões.

## **SUSTENTABILIDADE**

Recicladores realizam inclusão social e ambiental com geração de trabalho e renda, porém sofrem com a **BITRIBUTAÇÃO**

# Como funciona a cadeia produtiva da reciclagem



## FRASE DE 1920

Frase da filósofa russo-americana Ayn Rand (judaia, fugitiva da revolução russa, que chegou aos Estados Unidos na metade da década de 1920), mostrando uma visão com conhecimento de causa:

"Quando você perceber que, para produzir, precisa obter a autorização de quem não produz nada; Quando comprovar que o dinheiro flui para quem negocia não com bens, mas com favores; Quando perceber que muitos ficam ricos pelo suborno e por influência, mais que pelo trabalho, e que as leis não nos protegem deles, mas, pelo contrário, são eles que estão protegidos de você; Quando perceber que a corrupção é recompensada, e a honestidade se converte em auto sacrificio; Então poderá afirmar, sem temor de errar, que sua sociedade está condenada".

**Devido a falta de um tratamento diferenciado na cadeia produtiva da reciclagem, o setor vive por interpretações e conceitos individuais de várias repartições do poder público.**



» CONSULTA DE CONTRIBUINTE N° 178 /2005

PTA N° : 16.000125750-26  
CONSULENTE : Ciclopet Ltda.  
ORIGEM : Bom Despacho - MG.

**SUCATA - "FLAKE DE PET"** - Tratando-se de fragmentos de garrafas plásticas, ainda que industrializados, ditos "flakes", recebem o mesmo tratamento dispensado à sucata, nos termos do inciso I, art. 219, Parte 1, Anexo IX do RICMS/02.

**EXPOSIÇÃO:**

Expõe a Consulente que atua na industrialização, comércio e reciclagem de sucata de "PET" (garrafas de refrigerantes), adquirindo seus produtos de pessoas físicas ou jurídicas.

Salienta que a referida sucata é submetida a um processo de separação, moagem, lavagem, descontaminação e secagem, resultando no produto semi-industrializado denominado "flake de PET".

Expõe que o "flake" é vendido para empresas recicadoras que o utilizam como matéria-prima para produzir fios de poliéster, espirais de caderno, tinta, resina, dentre várias outras finalidades.

Acrescenta que tal matéria-prima segue alguns padrões no processo industrial, como: granulometria, grau de luminância, grau de contaminação e grau de umidade.

Diante do apresentado, formula a seguinte

Isso posto,

**CONSULTA:**

- 1 - O produto "flake de PET" é considerado matéria-prima ou sucata?
- 2 - Se sucata, qual a tributação estadual e interestadual?
- 3 - Se matéria-prima, qual a tributação estadual e interestadual?

**RESPOSTA:**

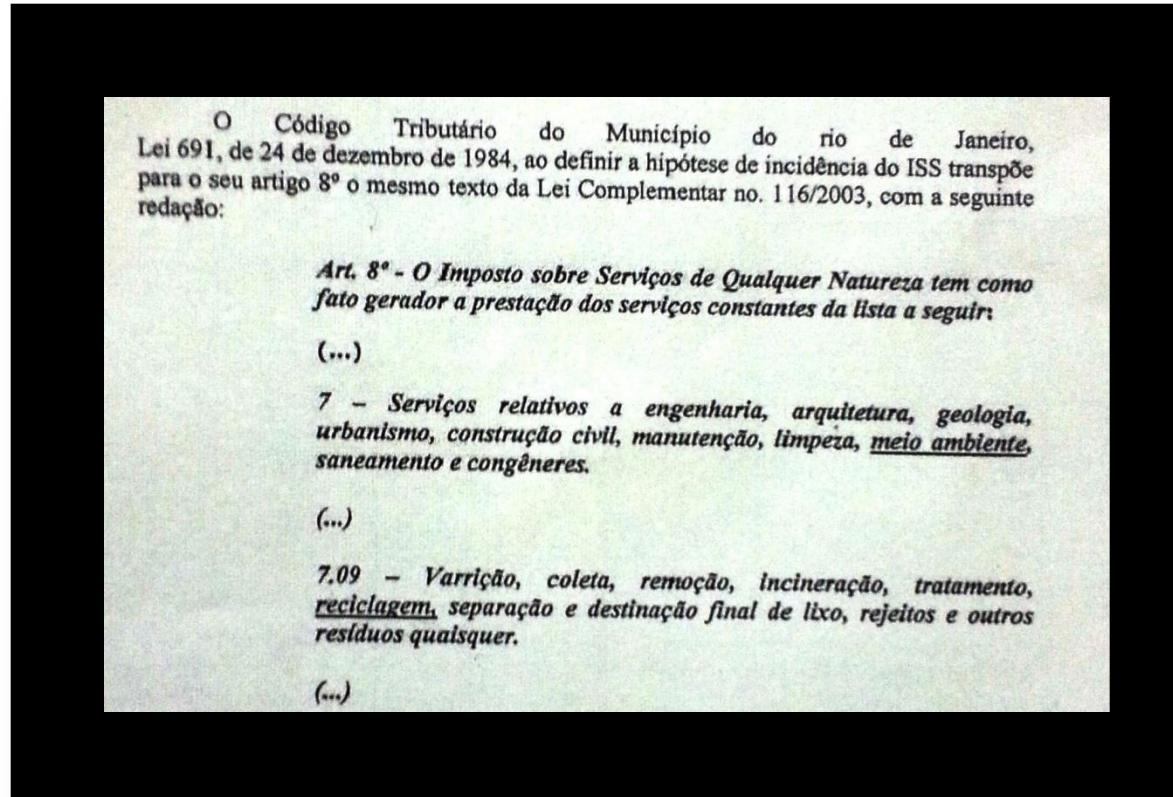
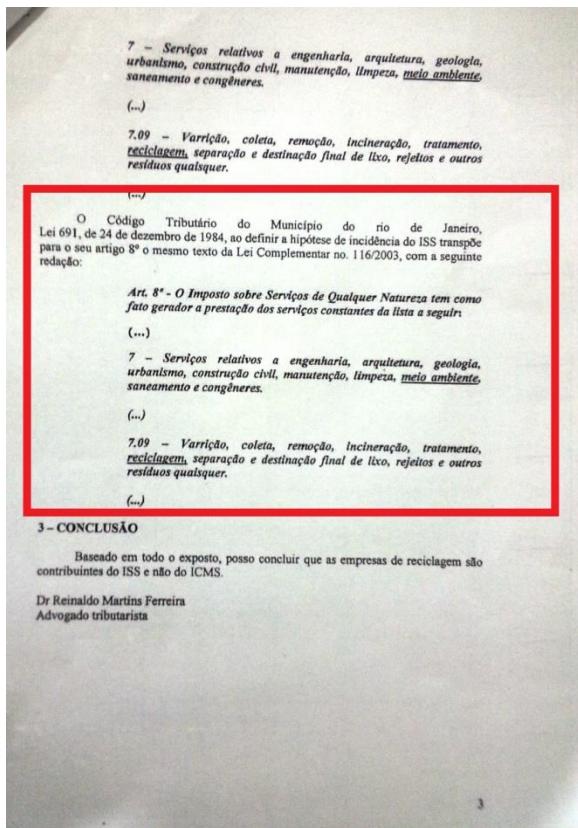
1 e 2 - Preliminarmente, esclareça-se que os conceitos de matéria-prima e sucata não são mutuamente excludentes.

**SUCATA - "FLAKE DE PET"** - Tratando-se de fragmentos de garrafas plásticas, ainda que industrializados, ditos "flakes", recebem o mesmo tratamento dispensado à sucata, nos termos do inciso I, art. 219, Parte 1, Anexo IX do RICMS/02.

**RESPOSTA:**

1 e 2 - Preliminarmente, esclareça-se que os conceitos de matéria-prima e sucata não são mutuamente excludentes.

# O que diz a Lei Complementar nº 116/2003 da Constituição Federal art. 156.



# Falta de incentivo do Governo.

**POLUIDOR RECEBE INCENTIVOS E O DESPOLUIDOR ?**

## CAMINHO SUSTENTÁVEL



## CAMINHO INSUSTENTÁVEL

# Tratamento Tributário para Toda a Cadeia Produtiva da Reciclagem

## Propostas Sugeridas:

### 1º Elo da Cadeia: cooperativa de catadores e depósitos de reciclagem



Imunidade tributária total para a **cooperativa de catadores e depósitos de reciclagem** mais o recebimento pelo serviço prestado.



## 2º Elo da Cadeia: As indústrias de tratamento, beneficiamento e reutilização:

INDÚSTRIA DE RECICLAGEM



devem receber 100% de crédito presumido de ICMS, IPI, PIS e CONFIS, ter tratamento diferenciado com desoneração de folha de pagamento , conta de luz, telefone e IPTU, além da isenção de impostos para compra de maquinário, caminhões e produtos químicos

### 3º Elo da Cadeia: Indústria de transformação e fabricação de novos produtos reciclados:



além da continuação do recebimento do crédito presumido de ICMS, IPI, PIS e CONFIS, deve ganhar incentivo para utilização de matéria prima reciclada do **PET-PCR**.

#### **Idéia de incentivo para o uso da matéria prima reciclada do PET-PCR:**

Incentivo tributário do ICMS nos estados e um tratamento diferenciado para os tributos federais.

# CICLO SUSTENTÁVEL

O “aterro” controlado da cadeia produtiva da reciclagem

Gera milhares de empregos, preserva o meio ambiente poupando recursos naturais não renováveis, traz economia de gastos para as prefeituras e não recebe nenhum centavo por este serviço.



## FÓRMULA DE PROPOSTA TRIBUTÁRIA DE INCENTIVOS DA FRENTE RECICLAGEM

### Modelo de incentivo

#### CATADORES



#### DEPÓSITOS



+ DE 3.500 DEPÓSITOS SÃO INFORMAIS  
SOMENTE no estado do Rio de Janeiro

### Desoneração tributária

### Modelo de incentivo

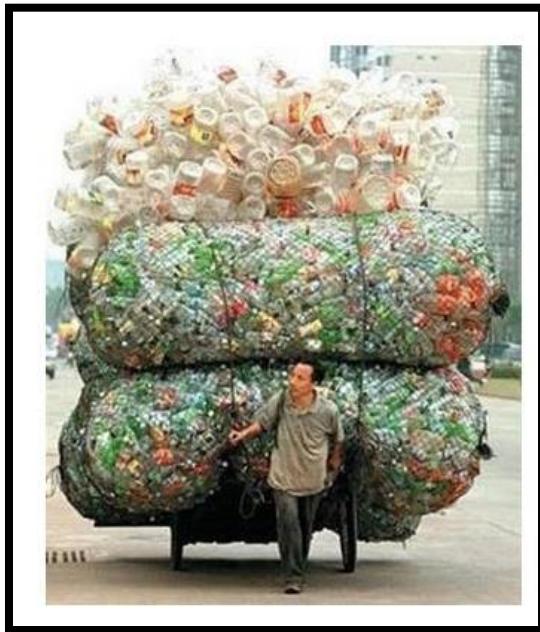
#### INDÚSTRIA



### Repassando como crédito presumido

- > Isenção do ICMS sobre a conta de Luz e Água;
- > Crédito de isenção para compra de produtos químicos e maquinário para a indústria da reciclagem;

# Forma de Beneficiamento.



# Alguns Incentivos já existentes a Cadeia Produtiva da Reciclagem .

## IPI: CRÉDITO PRESUMIDO NA AQUISIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Equipe *Portal Tributário*

O Decreto 7.619/2011 ao regulamentar os artigos 5º e 6º da Lei 12.375/2010, determina que os estabelecimentos industriais farão jus, até 31 de dezembro de 2014, a crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de resíduos sólidos a serem utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.

## Baixa adesão compromete o abastecimento

De São Paulo

Dados do Ministério do Meio Ambiente indicam que apenas 9% das mais de 5,5 mil cidades brasileiras apresentaram o plano municipal de resíduos no prazo estipulado por lei, vencido no início do mês. Há estudos que comprovam o aumento da coleta seletiva para reciclagem no país, mas os avanços concentram-se nos pequenos e médios municípios e não em capitais, como São Paulo e Rio de Janeiro. O tema não consta como prioridade na agenda das prefeituras, nem nas campanhas eleitorais, que centralizam o debate na saúde,

educação e transporte, e não na necessidade de fazer coleta e fechar lixões", avalia Carlos Silva Filho, diretor da Associação Brasileira das Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe).

"Faltam recursos e pessoal qualificado na administração pública para expandir modelos de reciclagem", afirma. Pesquisa da entidade junta a 400 municípios retrata que só 36% têm a intenção de elaborar o plano de resíduos. "É preciso um modelo fiscal para desencorajar a compra de equipamentos e a folha de pagamento, reduzindo a migração de trabalhadores para outras atividades", propõe Silva.

"Parteira entre inúmeras, o prefeito muda a realidade em algumas regiões. No município de Linhares (ES), com 142 mil habi-

tantes, a reciclagem começou em maio, através de um arranjo fechado pela SABR-Coca-Cola, licitante de suco da localidade. A empresa instalou uma usina de triagem mecanizada, operada por cooperativa de catadores em terreno cedido pela prefeitura, que cobre os custos de manutenção e oferece renda para os trabalhadores.

Em Natal, no Rio Grande do Norte, a coleta dos resíduos recicláveis está a cargo das cooperativas, remuneradas mediante contrato de prestação de serviço com a prefeitura. Nessa lógica, o governo municipal paga aos catadores o valor economizado ao não mais destinar resíduos ao aterro, hoje R\$ 150 por tonelada.

Em Natal, no Rio Grande do Norte, a coleta dos resíduos recicláveis está a cargo das cooperativas, remuneradas mediante contrato de prestação de serviço com a prefeitura. Nessa lógica, o governo municipal paga aos catadores o valor economizado ao não mais destinar resíduos ao aterro, hoje R\$ 150 por tonelada.

Com o novo sistema, 70% da cidade passou a ser coberta pela coleta seletiva. A quantidade de resíduos processada pela cooperativa aumentou sete vezes, elevando a renda dos cooperados para R\$ 850 mensais. (SA)

# Garimpeiros Catadores Individuais



## LEI N° 12.546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Art. 47. A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) poderá descontar dessas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física ou recebida de cooperado pessoa física e utilizados como insumo na produção de biodiesel.

**Edson Freitas**

Presidente

[abrepet@gmail.com](mailto:abrepet@gmail.com)

[\*\*www.abrepet.com.br\*\*](http://www.abrepet.com.br)

